



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1614/2020

São Luís, 23 de abril de 2020

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Pleno .....	2

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

#### RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 326, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Plano Bial de Fiscalização (PBF) das ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 71, inciso IV, e 75 da Constituição Federal, combinados com o art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual, e com o art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, que estabelecem a competência do Tribunal de Contas para realizar, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa, da Câmara Municipal ou de suas respectivas comissões, auditorias, inspeções ou acompanhamentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas demais entidades responsáveis pela gestão de dinheiros, bens e valores públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.258/2005 estabelece em seu art. 36 que no exercício de suas atribuições poderá realizar, por iniciativa própria, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, para verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, assim como a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos;

CONSIDERANDO que os instrumentos utilizados para execução de atividades de fiscalização são levantamento, auditoria, inspeção, acompanhamento e monitoramento, entre outros, nos termos do art. 44 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei Estadual nº 8.258/2005, que lhe outorgam o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade; e

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução TCE/MA nº 324/2020, referente ao modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Maranhão.

#### RESOLVE:

Art. 1º O Plano Bial de Fiscalização (PBF) é o instrumento de planejamento das fiscalizações da Secretaria de Fiscalização, de cumprimento obrigatório, que estabelece a cada 02 (dois) anos as diretrizes e ações de fiscalização a serem desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º A elaboração do PBF leva em consideração a materialidade dos recursos, a relevância dos assuntos a serem abordados, os riscos, a oportunidade, a natureza e a importância socioeconômica dos entes fiscalizados, os programas de governo, entre outros critérios.

§ 2º O PBF contém diretrizes que orientarão ações e atividades de fiscalização a serem realizadas no período disposto no *caput*, além de temas e subtemas de maior significância, objetivo dos trabalhos, prazo e os custos estimados para realização das fiscalizações.

§ 3º O PBF manterá compatibilidade com as diretrizes gerais constantes do Plano Estratégico do Tribunal e com as diretrizes específicas, aprovadas pelo Plenário.

Art. 2º O PBF é elaborado pelos Núcleos de Fiscalização responsáveis pela sua operacionalização e controle, sob a coordenação do Secretário de Fiscalização, que encaminhará ao Presidente do Tribunal de Contas, até o último dia útil do mês de outubro do ano em que findará a execução do PBF em vigor.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Contas do Estado encaminhará o processo ao Plenário para apreciação e aprovação.

Art. 4º O PBF tem vigência de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro do exercício subsequente ao da elaboração e aprovação.

§ 1º Em razão da adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o PBF para os exercícios de 2020 e 2021 será aprovado até o dia 29 de maio de 2020.

§ 2º A aprovação será por decisão colegiada de membros, materializada na forma do inciso VI do art. 80 do Regimento Interno.

Art. 5º Por determinação do Plenário poderão ser incluídas novas ações e atividades de fiscalização no PBF aprovado, considerando:

I - a capacidade operacional do Núcleo de Fiscalização responsável pela ação ou atividade de fiscalização;

II - o enquadramento da ação ou atividade de fiscalização, sempre que possível, em um dos temas de maior significância, bem como em fatos ou informações considerados relevantes para o exercício do controle externo;

III - a compatibilidade da ação ou atividade de fiscalização com o planejamento do núcleo de fiscalização para o período.

Parágrafo único. A deliberação colegiada a que se refere o *caput* será precedida de parecer da SEFIS, requisitado pelo proponente, acerca dos aspectos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 6º As ações e atividades de fiscalização do PBF que não puderem ser realizadas no período de sua vigência serão canceladas, com as respectivas motivações, e incluídas no Relatório de Gestão do Plano Bienal de Fiscalização, podendo ser novamente incluídas na programação do período seguinte.

Art. 7º A Secretaria de Fiscalização - SEFIS encaminhará ao Gabinete da Presidência, bianualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao fim da execução do PBF, relatório de gestão sobre o seu cumprimento, que será levado ao conhecimento do Pleno do Tribunal no prazo de até trinta dias, contados do seu recebimento.

Art. 8º O Secretário de Fiscalização deverá expedir ordens de serviços específicas para o cumprimento das diretrizes aprovadas nesta resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de abril de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente